



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERLÂNDIA

PROJETO BÁSICO - SJMG-ULA-SEAFI

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de 04 (quatro) toldos, em policarbonato, para os edifícios da Subseção Judiciária de Uberlândia.

2 - JUSTIFICATIVA:

As 04 (quatro) peças de toldos que se pretende adquirir serão instaladas para proteção contra a água das chuvas em 02 (duas) portas metálicas de saídas de emergência no pavimento térreo do prédio antigo e em 02 (duas) portas rotatórias de vidro que dá acesso para a área externa no subsolo 1 do novo prédio. Em ambos os locais, na ocorrência de chuvas mais volumosas, há infiltração de grande volume de água para a parte interna do prédio, que entram pelas frestas das portas, provocando inundações nos halls, escadarias e poços dos elevadores, podendo causar danos à infraestrutura do prédio (alvenarias, gesso, pinturas, instalações elétricas, etc.) e aos elevadores e equipamentos, além de transtornos e riscos de acidentes aos usuários que trabalham ou passam pelos locais. Os toldos atuarão como barreira física, retirando e redirecionando a água desses pontos para as tubulações de escoamentos.

Por isso, a necessidade urgente da presente contratação.

3 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAS A SEREM ADQUIRIDOS:

Fornecimento e instalação de 04 (quatro) peças de toldos em policarbonato cristal alveolar, de 6 mm de espessura, no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia, localizado na Av. Cesário Alvim, 3390, B. Brasil, Uberlândia-MG, conforme segue:

Descrição	Med.1	Med.2	Área (m ²)
Toldo em policarbonato cristal alveolar, reto e inclinado, de 6 mm. de espessura, c/ rufo em três lados, medindo 3,65 m de comprimento X 1,92 m de largura. Local: Novo prédio (Subsolo 1): Porta de vidro pivotante, lado estacionamento da Rua Rio de Janeiro.	3,65	1,92	7,01
Toldo em policarbonato cristal alveolar, reto e inclinado, de 6 mm. de espessura, c/ rufo em três lados, medindo 2,00 m de comprimento X 1,29 m de largura. Local: Novo prédio (Subsolo 1): Porta de vidro pivotante, lado do terraço.	2,00	1,29	2,58

Descrição	Med.1	Med.2	Área (m²)
Toldo em policarbonato cristal alveolar, curvo e inclinado, de 6 mm. de espessura, instalado com os recortes dos perfis e aplicação de produto selante na junção com os vidros e os perfis, medindo 2,90 m de comprimento X 3,49 m de largura. Local: Prédio antigo (Térreo): Porta de metalon saída de emergência, lado antiga agência da CEF.	2,90	3,49	10,12
Toldo em policarbonato cristal alveolar, curvo e inclinado, de 6mm. de espessura, instalado com os recortes dos perfis e aplicação de produto selante na junção com os vidros e os perfis, medindo 2,58 m de comprimento X 3,53 m de largura. Local: Prédio antigo (Térreo): Porta metalon saída de emergência, lado atual agência da CEF.	2,58	3,53	9,11
Área Total:			28,82

Estão inclusos no valor orçado todas as estruturas (com pintura resistente à umidade aplicada sobre as partes metálicas), bem todos os custos e as

despesas necessárias para a entrega, instalação, fixação e a vedação dos toldos nos locais indicados na tabela acima

4 - DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

4.1- Deverão ser consideradas, juntamente com o que estipula neste documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.2 - Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

4.3 - Os serviços a serem prestados deverão ser entregues completos, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações, ficando a cargo da contratada a previsão de qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento decorrente;

4.4 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação vigente;

4.5 - A atuação da Contratante, à qual caberá a incumbência de decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, aos serviços, não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados;

4.6 - É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como o pagamento de encargos, taxas e outras despesas que se fizerem necessárias;

4.7 - A contratada deverá executar todo e qualquer serviço de alvenaria, pintura, gesso, serralheria, inclusive recomposições e outros que se fizerem necessários ao perfeito restabelecimento dos locais porventura afetados, que sejam decorrentes das intervenções para a execução dos serviços;

4.8 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da presente contratação, em que se

fizerem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

4.9 - A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as Especificações Técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização;

4.10 - A Contratada deverá responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos;

4.11 - A Contratada deverá se responsabilizar por danos causados, direta ou indiretamente, a qualquer bem da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários na execução dos serviços, observados os limites do Art. 70 da Lei 8.666/93;

4.12 - A Contratada deverá executar os serviços aqui propostos, preferencialmente, fora do expediente normal da Subseção Judiciária, de modo a não causar a paralisação dos serviços da Justiça Federal, devendo o(s) dia(s) e horário(s) ser previamente agendados junto ao Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia;

4.13 - Durante o prazo da garantia (01 ano) a Contratada procederá a toda e qualquer correção ou acréscimo que se fizer necessário para a devida eliminação de qualquer problema, sem nenhum ônus para a Contratante;

4.14 - Ao concluir o serviço, o local deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeitas condições de higiene;

4.15 - Todos os materiais em condições de uso, retirados do local dos serviços e não reutilizados, deverão ser entregues à Contratante.

5 - DOS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

5.1 - Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-10, aprovada pela Portaria 598, de 07.12.2004, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 08.12.2004 - (Seção I);

5.2 - Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências das medidas de proteção individual e coletiva de forma a assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores;

5.3 - O fornecimento dos instrumentos e equipamentos utilizados na execução dos serviços será de total responsabilidade da Contratada;

5.4 - A Contratada fornecerá todos os equipamentos, materiais, mão-de-obra, transporte e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

5.5 - Os trabalhos deverão ser realizados por pessoal capacitado e acompanhado de um profissional legalmente qualificado e habilitado;

5.6 - Todos os materiais a serem empregados deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações e perfeito enquadramento normativo, devendo ser submetidos à aprovação da Contratante, se necessário.

6 - DA EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Hábitos sadios de conduta serão exigidos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, disponibilizados pela Contratada;

6.2 - A Contratante poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional, caso seja verificada a sua incompetência para a execução das tarefas, bem como, se este apresentar hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços. A substituição deverá ser processada em, no máximo, 24 horas após a comunicação, por escrito, da Contratante.

7 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A Contratada cuidará para que todas as partes do local de realização dos serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. A remoção de todo entulho e detritos acumulados no local de realização dos serviços, será feita diariamente pela Contratada e a seu ônus, efetuando o transporte para local apropriado e autorizado pelo Poder Público, em horário previamente definido pela Contratante.

8 - GARANTIA DOS MATERIAIS: 01 (um) ano, contado do recebimento do objeto contratado, conforme item 10 do presente Projeto Básico.

8.1. Durante o prazo da garantia a Contratada procederá a toda e qualquer correção ou acréscimo que se fizer necessário para a devida eliminação de qualquer problema apresentado, sem nenhum ônus para a Contratante.

9 - PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: 20 (vinte) dias, a contar da data de recebimento da cópia da nota de empenho pela empresa.

10 - DO RECEBIMENTO: O objeto contratado será recebido em até 03 (três) dias úteis, a contar da data de informação de conclusão dos serviços pela Contratada, mediante termo próprio assinado pelo Diretor do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia.

10.1. O recebimento efetuado pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, nem qualquer outra responsabilidade profissional pela execução do objeto do presente Projeto Básico.

11 - DO PAGAMENTO: Após concluído e entregue o objeto contratado e emitido o Termo de Recebimento, conforme item 10, o pagamento será feito pela Justiça Federal em até 05 (cinco) dias úteis. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho;

11.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento;

11.2. A aceitação da nota fiscal/fatura está condicionada ao recebimento definitivo do objeto;

11.3. Não se efetivará nem será devido o pagamento se no ato de entrega e

recebimento definitivo dos serviços estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas no presente Projeto Básico e constantes da proposta da CONTRATADA;

11.4. Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.5. Qualquer atraso na apresentação de documentos, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado;

11.6. Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo estabelecido no *caput*, o valor devido será corrigido “*pro rata die*”, com base no índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que represente o menor valor acumulado no período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento;

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do presente Projeto Básico e legislação em vigor;

11.9. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se o objeto contratado não tiver sido entregue de acordo com os termos pactuados.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Providenciar a entrega de todos os serviços no prazo fixado no presente Projeto Básico;

12.2 - Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações deste Projeto Básico;

12.3 - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Fiscalização quanto à prestação dos serviços;

12.4 - Observar rigorosamente as legislações trabalhistas, responsabilizando-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;

12.5 - A Contratada deverá comunicar, formal e imediatamente à fiscalização da Contratante, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do objeto contratado;

12.6 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados ou prepostos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, e outras existentes ou que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

12.7 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.8 - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12.9 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Contratante, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto da presente contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, observados os limites do Art. 70 da Lei 8.666/93;

12.10 - Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder, decorrente da execução do objeto contratado, desde que atribuíveis à Contratada, observados os limites do Art. 70 da Lei 8.666/93;

12.11 - Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante quando do desempenho dos serviços objeto desta contratação ou em conexão com ele, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

12.12 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o período de execução dos serviços desta contratação, para a adoção das medidas cabíveis;

12.13 - Não admitir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, tampouco, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir todas as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

13.2 - Permitir o acesso do pessoal técnico e dos equipamentos da CONTRATADA, necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;

13.3 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela CONTRATADA, atinentes ao objeto da presente contratação;

13.4 - Acompanhar a execução dos serviços objeto desta contratação e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados;

13.5 - Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências da presente contratação e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho de suas funções;

13.6 - Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no presente Projeto Básico.

14 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 - A Contratada deverá obedecer o disposto na IN nº 1, de 19.01.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública

Federal direta, autárquica e fundacional.

14.2 - A Contratada deverá atentar para os critérios concernentes à sustentabilidade ambiental constantes do Manual de Sustentabilidade do CJF, incorporado aos normativos da Justiça Federal por meio da resolução PRESI 171, de 24.05.2021.

15 - PROTEÇÃO DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018)

15.1 - Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

15.2 - A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

15.2.1 - Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.3 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

15.3.1 - Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU ([Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf](#))², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

15.4 - É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

15.5. - Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

15.6 - Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente,

seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

15.7 A atuação da Contratante em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 ([TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais \(PPDP\) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região](#)), notadamente pelos Arts. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente:

Art. 3º. A PPDP se aplica a qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada pela Justiça Federal da 1ª Região, por meio do relacionamento com os usuários de serviços jurisdicionais e com os magistrados, servidores, colaboradores, fornecedores e terceiros, que fazem referência aos dados pessoais custodiados dessas relações.

Art. 10. Em atendimento a suas competências legais, a Justiça Federal da 1ª Região poderá, no estrito limite das atividades jurisdicionais, tratar dados pessoais com dispensa de obtenção de consentimento pelos respectivos titulares.

Parág. Único - Eventuais atividades q/ transcendam o escopo da função jurisdicional estarão sujeitas à obtenção de consentimento dos interessados.

Art. 11. A Justiça Federal da 1ª Região deve manter contratações com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações. Esses contratos poderão, conforme o caso, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível a ser consultada pelos interessados.

Art. 13. A responsabilidade da Justiça Federal da 1ª Região pelo tratamento de dados pessoais se sujeita aos normativos de proteção de dados vigentes, além do dever de empregar boas práticas de governança e segurança.

Art. 17. O uso compartilhado de dados será realizado no cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, com organizações públicas ou privadas, de acordo com a finalidade admitida na legislação pertinente, resguardados os princípios de proteção de dados pessoais

16 - PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação das seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do objeto da presente contratação:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor da contratação, limitada a incidência a 10 (dez) dias,

em razão do atraso injustificado na execução e entrega do objeto contratado ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 10% sobre o valor da contratação, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo e força maior ou caso fortuito;

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresenta justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º. Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º. As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º. O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

17 - CUSTO DA CONTRATAÇÃO: Foram apresentados os seguintes orçamentos:

Lucimar Maria Silva ME (Menor Preço)	R\$ 17.580,20
Weber Batista Geraldo 04545563651	R\$ 19.680,00
Renata Cristina Agostinho	R\$ 22.500,00
Rodrigo da Costa Reis 01037604660	R\$ 22.873,90
Pesquisa de Preços Públicos, os mais Similares Possíveis, para o Serviço Painel de Preços	R\$ 19.700,00
Pesquisa de Preços Públicos, os mais Similares Possíveis, para o Serviço Banco de Preços	R\$ 24.208,89

* Estão inclusos no presente orçamento todos os custos necessários para a execução total do objeto contratado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Uberlândia.

Uberlândia-MG, 14 de novembro de 2022.

LUIZ JOSE DE OLIVEIRA

Diretor do Núcleo de Apoio da SSJ de Uberlândia
- documento assinado digitalmente -

De acordo com o presente Projeto Básico,
por atender as necessidades da SSJ de Uberlândia.

Data supra.

OSMAR VAZ DE MELLO DA FONSECA JÚNIOR

Juiz Federal Diretor da SSJ de Uberlândia
- documento assinado digitalmente -



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Jose de Oliveira, Diretor(a) de Núcleo**, em 14/11/2022, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Vaz de Mello da Fonseca Júnior, Juiz Federal**, em 15/11/2022, às 09:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0046092** e o código CRC **6C94DD84**.

Av. Cesário Alvim, 3390 - Bairro Brasil - CEP 38400-696 - Uberlândia - MG

0003015-55.2022.4.06.8001

0046092v99